

ANTE PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Regulamenta a concessão de certidão de numeração predial e de autorização para ligação de energia elétrica e de abastecimento de água, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

Art 1º - Fica instituída a certidão de numeração predial.

Art 2º - A Concessão de certidão de numeração predial tem por finalidade:

- I - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - Assegurar o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III - Assegurar a correta localização do imóvel na malha viária do Município;
- IV - Atestar sua regularidade perante os órgãos municipais.

Parágrafo único. A concessão de numeração predial é condição para ligação de energia elétrica e abastecimento de água no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art 3º - O requerimento de expedição de certidão de numeração predial deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Certidão de matrícula do imóvel expedida há menos de 30 (trinta) dias; ou escritura pública de cessão de direitos possessórios, devidamente acompanhada por declaração do interessado de que exerce posse sobre o imóvel em questão, ou, para concessão provisória de certidão de numeração predial, cópia de procedimento de regularização fundiária, ou processo de usucapião judicial ou extrajudicial.

- a) As certidões expedidas nos casos de existência de procedimento de regularização fundiária ou ação de usucapião terão validade de 12(doze) meses, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos até a decisão final do respectivo processo de regularização. Na hipótese de ser indeferida a pretensão administrativa ou judicial, conforme o caso, as certidões de numeração predial previamente concedidas serão canceladas.

II - Cópia de documento oficial com foto e CPF do requerente ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social ou documento que comprove a legitimidade da pessoa física signatária para representá-la, devendo o requerente, em qualquer caso, ser o proprietário do imóvel, possuidor ou pessoa por eles autorizada

III - Para imóveis rurais, mapa topográfico, contendo georreferenciamento, com coordenadas UTM, respeitado o módulo rural.

IV - Formulário padrão expedido pela Prefeitura e disponibilizado no site oficial do Município de Sant'Ana do Livramento e nas dependências do órgão responsável pela emissão da certidão, conforme especificado em decreto do Poder Executivo Municipal.

V

Art 4º - Poderão ser concedidos até três números prediais para cada indicação fiscal de até 20.000 m², respeitando-se as condições anteriores.

I - Em imóveis rurais e que, comprovadamente, sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos casos de constituição de núcleo familiar e apenas enquanto o núcleo familiar for mantido, poderão ser concedidas certidões de numeração predial adicionais de acordo com o plano de zoneamento aprovado, a legislação de parcelamento e de uso e ocupação do solo e as demais exigências desta Lei.

II - Observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, quando houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada uma delas poderá receber certidão de numeração predial própria.

III - A concessão de certidões de numeração predial adicionais, referida nos incisos 1º e 2º, não gera, em hipótese alguma, direito adquirido ao proprietário do imóvel constante na matrícula, a seus sucessores ou a terceiros adquirentes, tampouco importa em anuência a eventual parcelamento irregular ou clandestino do solo.

IV - Para os fins referidos no inciso 1º, consideram-se pertencentes ao mesmo núcleo familiar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Para fins de comprovação da existência de núcleo familiar, será exigida, além dos respectivos documentos comprobatórios, declaração firmada pelo proprietário, segundo modelo de declaração anexo à presente.

VI - Descaracterizado ou dissolvido o núcleo familiar, as certidões de numeração predial adicionais previamente concedidas nos termos do inciso 1º serão canceladas, cabendo ao poder público regulamentar medidas administrativas.

Art 5º - Será vedada a expedição de certidão de numeração predial nos casos de:

- a) Lotes encravados.
- b) Áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais legalmente protegidos.
- c) Áreas Verdes.
- d) Loteamentos irregulares/clandestinos.
- e) Áreas de comprovado risco.
- f) Ausência dos documentos previstos no artigo 3º desta lei.
- g) Sem inscrição imobiliária, para imóveis situados no perímetro urbano;

Art 6º - No ato de emissão do alvará de construção, será concedido, automaticamente, a certidão de numeração predial.

Art 7º - A Todas as edificações existentes e as que vierem a ser construídas serão obrigatoriamente numeradas.

I - A numeração predial poderá sofrer alterações decorrentes de incorporações, subdivisões, constituição de condomínio ou abertura de loteamento e prolongamento de via, entre outros casos, sendo de obrigação do proprietário sua alteração sempre que necessária ou quando solicitado pela Municipalidade.

II - Quando um prédio ou terreno, além da sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

III - Quando no pavimento térreo de um edifício existir divisões formando elementos de ocupação independente (lojas) regularmente aprovadas pelo Município e em observância à legislação urbanística aplicável, cada elemento poderá receber numeração própria.

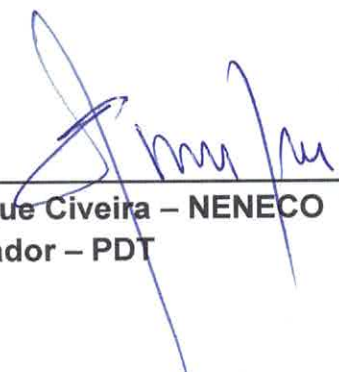
Art 8º - O proprietário tem o dever de manter o número predial em local visível e mantê-lo conservado para que esteja legível para quem estiver no logradouro público.

Art 9º - A numeração predial será definida pela Prefeitura do Município de Sant'Ana do Livramento, por meio de critérios técnicos de medição dos logradouros públicos, em procedimento a ser regulamentado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art 10º - O servidor público, comissionado ou efetivo, que conceder certidão de numeração predial em desacordo com esta lei, comete falta funcional e será passível de sofrer as penalidades previstas em Lei, respeitado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções cabíveis pela prática de ato de improbidade administrativa e crime (artigo 50 da Lei Federal nº 6.766/1979 e artigo 319 do Código Penal), devendo o fato ser comunicado pelo seu superior hierárquico ao Ministério Público ao tomar ciência do fato para se proceder com a respectiva apuração, sob pena de corresponsabilidade.

Art 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Maio de 2022.



Enrique Civeira – NENECO
Vereador – PDT



Lidio Mendes - MELADO
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA

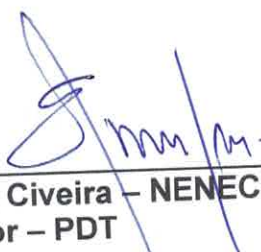
Os vereadores Enrique Civeira - PDT e Lidio Mendes - PTB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Ante Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de certidão de numeração predial.

A numeração predial é imprescindível para que os imóveis possam estar devidamente identificados. Sem esta identificação, serviços públicos e privados ficam seriamente comprometidos, pois, sem a numeração, fica impossível o Correio entregar correspondências e materiais, os Bombeiros fazerem atendimentos, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU prestar socorro, as empresas fazerem entregas, e tantos outros contatos e entregas que não terão como chegar ao seu destino.

A implantação do constante na presente matéria vem beneficiar a todos, tanto ao dono do imóvel quanto àquele que precisa realizar alguma entrega ou realizar algum serviço junto a determinado imóvel. Assim, o dono receberá, corretamente, a sua correspondência/material, além de receber atendimento a serviços, que, sem a numeração do imóvel, é impossível de ser concretizado.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Ante Projeto de lei.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Maio de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT


Lidio Mendes - MELADO
Vereador - PTB

RECEBIDO EM
2022
MAY 23
10:00